

ITR - Imposto Sobre Propriedade Territorial Rural



O ITR é um tributo federal de apuração anual, previsto no art. 153, inciso VI da Constituição Federal. Sua incidência ocorre sobre a propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel rural, definido como área contínua, formada por uma ou mais parcelas de terras, situada fora da zona urbana do município.

Conforme o § 4º, inciso III do art. 153 da Constituição Federal, os Municípios podem optar pela fiscalização e cobrança do ITR, desde que essa delegação não implique redução do valor do imposto nem configure renúncia fiscal, respeitando os critérios legais. De acordo com o art. 158, inciso II da Constituição, os Municípios têm direito a 50% da arrecadação do ITR, referente aos imóveis rurais situados em seu território. Caso optem pela fiscalização e cobrança conforme previsto, passam a receber 100% do valor arrecadado dos imóveis sob sua jurisdição.

A legislação principal que rege o ITR é a Lei 9.393/1996 e alterações subsequentes.

Valor do VTN (Valor da Terra Nua) – Município de São Jerônimo da Serra – PR.

Tabela VTN, valores em hectares:

EXERCÍCIO	LAVOURA APTIDÃO BOA	LAVOURA APTIDÃO REGULAR	LAVOURA APTIDÃO RESTRITA	PASTAGEM PLANTADA	SILVICULTURA OU PASTAGEM NATURAL	PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA
2026		R\$ 87.769,50	R\$ 68.545,80	R\$ 57.012,00	R\$ 42.510,00	R\$ 12.306,50
2025		R\$ 84.278,00	R\$ 65.819,00	R\$ 54.744,00	R\$ 40.819,00	R\$ 11.817,00
2024		R\$ 82.295,20	R\$ 64.122,00	R\$ 54.457,00	R\$ 41.050,60	R\$ 11.120,00
2023		R\$ 61.412,53	R\$ 44.578,64	R\$ 33.979,52	R\$ 24.523,45	R\$ 8.624,77
2022	R\$ 49.100,00	R\$ 49.100,00	R\$ 35.400,00	R\$ 27.500,00	R\$ 19.000,00	R\$ 6.500,00
2021	R\$ 49.100,00	R\$ 49.100,00	R\$ 35.400,00	R\$ 27.500,00	R\$ 19.000,00	R\$ 6.500,00
2020			R\$ 28.400,00	R\$ 22.700,00	R\$ 14.400,00	R\$ 4.300,00
2019		R\$ 23.600,00	R\$ 19.300,00		R\$ 12.300,00	R\$ 3.100,00

Tabela de Referência dos valores R\$/ha para as diferentes aptidões agrícolas enviada à Secretaria da Receita Federal do Brasil para fins de ARBITRAMENTO da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – I T R na hipótese prevista no art. 14 da Lei nº 9.393, de dezembro de 1996.